**VANTAGENS E DESVANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SOB A ÓTICA DO PEQUENO EMPRESÁRIO**

**TEMAS LIVRES**

**ANA PAULA SARVACINSKI: ACADÊMICA DA 7ª FASE DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANA PAULA BORGES: ESPECIALISTA GESTÃO FINANCEIRA, AUDITORIA, CONTROLADORIA, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**RUA JOSÉ LINO KRETZER, 915, CENTRO, SÃO JOSÉ, SC.**

**FONE: 48 84035890**

[**ana.sarvacinski@gmail.com**](mailto:ana.sarvacinski@gmail.com)

**FACULDADES BORGES DE MENDONÇA**

**VANTAGENS E DESVANTAGENS DA FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SOB A ÓTICA DO PEQUENO EMPRESÁRIO**

**TEMAS LIVRES**

**RESUMO**

O Brasil passa por um grande desafio para formalizar trabalhadores que estão inseridos na economia informal. Para que este processo obtenha êxito, é condição primordial que este benefício traga consigo um baixo custo e o mínimo de burocracia. Sabendo do desafio, o Governo Federal sancionou a Lei Complementar n° 128/2009 que regulamenta o Microempreendedor Individual (MEI) e tem um objetivo claro de incentivar a formalização de trabalhadores que atuam de forma ilegal no mercado Brasileiro, garantindo-lhes uma série de benefícios e oportunidades. Com isto, surgiu a pergunta problema da pesquisa: é perceptível, para o pequeno empresário formalizado como MEI, as vantagens ou possíveis desvantagens nesse tipo de formalização? O objetivo do trabalho foi levantar as vantagens e desvantagens, segundo a percepção do pequeno empresário, em ser formalizado como um microempreendedor individual. Para obter esta resposta, fez-se um estudo descritivo, utilizando-se de uma pesquisa de levantamento não probabilística e com uma abordagem qualitativa. Dentre os resultados obtidos, os de maior relevância foram que a maioria não percebeu desvantagens e tem como principal motivação a possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda.

**Palavras-chaves:** Microempreendedor Individual. Formalização do Trabalhador. Trabalho Informal

1. **INTRODUÇÃO**

Um dos grandes desafios do Brasil é proporcionar ao trabalhador informal a oportunidade de legalizar o seu trabalho com baixo custo e o mínimo de burocracia, visto que a informalidade das empresas é considerada um entrave para o desenvolvimento econômico. Essa legalização se trata de uma grande oportunidade para pequenos empreendedores regularizarem sua situação além de influenciar positivamente a economia formal do país (RUTHES, 2009).

Para viabilizar esse processo, em dezembro de 2008 o Governo Federal sancionou a Lei Complementar n° 128 que altera a Lei n°.123/2006, e regulamenta o Microempreendedor Individual (MEI). A Lei entrou oficialmente em vigor em julho de 2009 com o objetivo de incentivar a formalização de trabalhadores que atuam de forma ilegal no mercado Brasileiro, garantindo-lhes uma série de benefícios e oportunidades.

Para ser considerado um MEI, o empresário individual deve enquadrar-se no que se refere o art. 966 da Lei n°. 10.406/2002, ou seja, deve exercer atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, ser optante do Simples Nacional, e não ultrapassar o limite de receita bruta de R$ 60.000,00 no ano calendário anterior (LC n°.128/2008).

Essa categoria profissional poderá optar pelo sistema de Recolhimento em Valores Fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de ser isento dos tributos federais, assim como Imposto de Renda, PIS (Programa de integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), isenções muito vantajosas, visto que o que mais afeta negativamente os negócios no Brasil é a alta carga tributária.

A partir dessa regulamentação - LC n°.128/2008 - O Microempreendedor Individual passa a existir formalmente, adquire direitos previdenciários importantes tais como auxílio-doença, salário maternidade, aposentadoria, além de ter acesso facilitado às linhas de crédito, regularidade fiscal e mais tranquilidade e segurança para exercer sua atividade.

A Lei esclarece também que MEI está dispensado da contabilidade formal e poderá contar com atendimento gratuito por escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional ou por suas entidades representativas em relação a inscrição e a primeira declaração anual simplificada.

Por outro lado, o empreendedor que optar por tal regime, está sujeito a alguns impedimentos dispostos na LC nº.123/2006, tais como; estar inserido em atividades tributadas pelo anexo IV e V desta lei, não pode possuir mais de um estabelecimento, participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador, além de poder contratar apenas um empregado e que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria.

Diante do exposto, surge o seguinte problema de pesquisa: É perceptível, para o pequeno empresário formalizado como MEI, as vantagens ou possíveis desvantagens nesse tipo de formalização?

O objetivo geral da pesquisa é levantar as vantagens e desvantagens, segundo a percepção do pequeno empresário, em ser formalizado como um microempreendedor individual. Os objetivos específicos são: verificar a importância da formalização dos profissionais no mercado; conhecer a legislação e o processo para se tornar um microempreendedor individual; analisar se essas mudanças têm beneficiado ou não os microempreendedores que optaram por essa nova política de formalização.

Uma pesquisa feita pelo Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), entre 2011 e 2012 mostra que o universo de Microempreendedores Individuais cresceu 84%, passando de dois milhões de empresas.

Justifica-se este estudo, por se tratar de um assunto relevante para toda a sociedade, principalmente para os pequenos empreendedores e o governo, visto que, afeta diretamente a economia do país. A Legislação do MEI permite que os trabalhadores informais regularizem seu negócio com o mínimo de burocracia, para que isso ocorra, é fundamental que os trabalhadores sejam instruídos sobre como proceder e quais são os direitos e obrigações que terão após ter seu negócio legalmente constituído.

Este estudo está dividido em 5 seções, sendo a primeira a introdução, seguida da fundamentação teórica, para melhor compreensão sobre o tema tratado. Logo após, serão relacionados os procedimentos metodológicos, assim como os resultados encontrados e por fim as considerações finais.

1. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O presente tópico aborda a informalidade no mercado brasileiro, Microempreendedor Individual (MEI), o processo de formalização do profissional e suas vantagens e desvantagens.

2.1 A INFORMALIDADE NO MERCADO BRASILEIRO

A informalidade surgiu no mercado de trabalho como reflexo das transformações ocorridas na economia, principalmente nas formas de produção, nas relações de trabalho, na introdução de novas tecnologias e no sistema produtivo, intensificando-se com o passar do tempo devido a outros fatores. Dentre eles, a elevada carga tributária, a falta de fiscalização, além da burocracia para a formalização de negócios (FILGUEIRAS; DRUCK; AMARAL 2004).

Filgueiras, Druck e Amaral (2004) esclarece também que o termo informalidade se constitui num dos mais polêmicos da literatura desde sua origem, com inúmeros significados e distintos usos, a depender da compreensão e objetivos de cada autor.

Ribeiro (2000) coloca que a economia informal pode ser compreendida por atividades legais e ilegais. As legais são aquelas cujas praticas econômicas são socialmente aceitas, como exemplo: omissão de renda, propriedade, salários, aluguéis, permuta de produtos e serviços, entre outras. Já as atividades ilegais compõem-se da venda de produtos roubados, de fraude, contrabando, da produção e distribuição de drogas e outras atividades relacionadas.

Para Fernandes et al. (2004), os argumentos mais recorrentes para explicar a informalidade estão relacionados à elevada estrutura tributária, além do elevado custo do crédito no Brasil. O fato de que o país possui juros elevados para os padrões mundiais e a combinação destes dois fatores (juros e impostos elevados) reduz consideravelmente as potencialidades da economia formal.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA de 2005 mostram que no Brasil o setor informal representava em torno de 30 a 40% do Produto Interno Bruto (PIB). Esse elevado grau de informalidade significa um elevado grau de sonegação e perda de base tributária. Já em 2008, a formalização avança no Brasil. Conforme Índices divulgados pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) e pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) a economia informal movimentou cerca de R$ 830 bilhões em 2014, o que representa 16,2% do PIB Brasileiro (REVISTA ETCO, 2014).

A informalidade é um obstáculo real para o desenvolvimento social e econômico nacional. Com a falta de regularização, os Municípios, o Estado e a União deixam de arrecadar recursos advindos dos impostos e da previdência, os empreendedores deixam de ampliar seus negócios e deixam de competir em grau de igualdade com outras empresas já legalizadas, além de outros malefícios trazidos pela economia informal (NERI, 2006).

Para Lopes e Campos (2011), o governo pode interferir por meio de diferentes políticas, atuando como ente regulador; na promoção do desenvolvimento; na redistribuição de renda; na estabilização da economia; e nas atividades típicas do Estado, por meio da produção e fornecimento de bens e serviços públicos.

Uma das principais políticas desenvolvidas foi justamente a figura do Microempreendedor Individual. Nesse sentido, segue breve discussão sobre a figura Jurídica do MEI.

* 1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Em 2008, o Governo Federal deu um relevante passo em busca da difícil missão da formalização de grande parte dos trabalhadores do nosso país, modificando a então Lei Complementar n°.123/2006, por meio da Lei Complementar nº.128/2008, publicada em 22 de dezembro de 2008, que entrou em vigor em 01 de julho de 2009, regulamentando o Microempreendedor Individual (MEI).

Essa Lei foi lançada com a finalidade de criar uma nova forma de tributação, capaz de ampliar a abrangência da legislação e incentivar a formalização dos pequenos negócios no país, além de buscar o crescimento e inserção dos trabalhadores informais no setor formal, proporcionando melhores condições de trabalho, bem como, o acesso dos mesmos aos benefícios previdenciários assegurados por lei (MACEDO, 2009).

Conforme a LC nº.128/2008, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002: que exerça atividade econômica através da produção ou circulação de bens ou serviços; que tenha auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); que seja optante pelo Simples Nacional; que possua um único estabelecimento; que não participe de outra empresa como sócio, titular ou administrador; e que exerça atividades dos anexos I, II, e III do Simples Nacional assim como atividades autorizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (LC nº. 128/2008).

No caso de início das atividades, a Lei Complementar prevê um limite de receita bruta de R$ 5.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro (LC nº. 128/2008).

De acordo com a Receita Federal do Brasil (RFB 2011), o MEI poderá optar pelo Sistema de Recolhimento de Valores Fixos Mensais (SIMEI), o qual consiste no recolhimento de um valor fixo mensal do INSS, ICMS e ISS quando cabíveis, em um único documento (DAS), independente da receita bruta auferida no mês. Para as empresas que iniciarem suas atividades a partir do dia 1º de julho de 2009, a inscrição no SIMEI será realizada simultaneamente à sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a LC nº. 128/2008, parágrafo 5º do art. 18-A.

Além da redução da carga tributária, esta nova opção de formalização possibilita aos trabalhadores autônomos benefícios previdenciários e chance de crescimento e inserção social. Uma vez regularizado, e possível negociar produtos e serviços com outras empresas e se torna apto a contratação de um funcionário, respeitando o limite de um salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional (UFSC, 2011).

A Legislação instituiu a formalização dos negócios. Dessa maneira, verifica-se a necessidade de instruir os trabalhadores de forma clara e objetiva para que estes possam ter noções de como proceder sua formalização e quais os direitos e obrigações que estes terão após ter seu negócio legalmente constituído (FENACON, 2009).

* + 1. FORMALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

A formalização do MEI teve início em julho de 2009 conforme o Art.14, inciso III da LC nº. 128/2008. Dados do SEBRAE (2012) mostram que desde então, tem havido um movimento intenso de novos empreendedores registrados. De julho de 2009 a abril de 2012, foram registrados no Brasil, 2.056.015 Microempreendedores Individuais.

Com o intuito de facilitar essa formalização, a Resolução CGSIM nº. 2, de 1º de julho de 2009, emitida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócio, estabelece os procedimentos especiais para legalização do Microempreendedor Individual.

O acesso direto a formalização é por meio da internet, através do portal do empreendedor e pode ser realizada através de escritórios de contabilidade, do SEBRAE, por meio de entidade de classe credenciadas, ou pelo próprio microempreendedor. Os documentos necessários para efetuar o registro são: carteira de identidade, cadastro de pessoa física, documento de cadastramento no imóvel onde será a sede da empresa e atividade que o empreendedor irá exercer, que deve estar entre as atividades elencadas nos anexos I, II e III do Simples Nacional ou autorizada pela CGSN.

Pessoa (2010) salienta a importância de consultar a Prefeitura do Município antes de efetuar o registro de MEI, a fim de verificar a viabilidade do local escolhido para exercer a atividade. O autor esclarece também que é proibida a cobrança de qualquer taxa para efetuar essa legalização, e que o MEI contará com o atendimento gratuito por escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional ou por suas entidades representativas em relação à inscrição, opção pelo regime e a primeira declaração anual simplificada, conforme disposto no parágrafo 22-B do art. 18 da LC nº. 128/2008.

A Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN – SIMEI) ou também conhecida como Declaração Anual Simplificada, e uma das obrigações e responsabilidades que o MEI deve apresentar anualmente. Todo início do ano, com o prazo até o ultimo dia de maio, o microempreendedor deve enviar a Receita Federal a declaração ao ano calendário anterior. A declaração conterá os valores dos tributos devidos em cada mês, o valor de apuração, a soma dos valores apurados de cada tributo e o valor pago por ele. Deve informar ainda seu faturamento anual (Receita Bruta Total), valor das receitas referentes a comercio, indústria ou serviço intermunicipal e se houve contratação de funcionário (SEBRAE, 2012).

Após concluída a formalização, as despesas mensais legalmente estabelecidas para o Microempreendedor Individual são: R$ 39,40 INSS (representa 5% do salário mínimo que é reajustado no início de cada ano), acrescido de R$ 5,00 para prestadores de serviço ou R$ 1,00 para o comércio e indústria. O pagamento desses valores é feito por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) emitido através do Portal do Empreendedor, e deve ser feito até o dia 20 de cada mês (SEBRAE, 2012).

É importante salientar que a contribuição do MEI de acordo com o inciso V, parágrafo 3º do art. 18-A da LC nº. 128/2008 é um valor fixo mensal correspondente a soma dos valores devidos, sendo que, mesmo o Empreendedor Individual não auferindo receita em suas atividades em um determinado mês, o valor do imposto deverá ser recolhido.

O Manual do Microempreendedor Individual (2010) esclarece que para o MEI que tem um empregado registrado é aconselhável que contrate os serviços de um profissional habilitado para orientá-lo a cumprir todas as exigências legais, pois o MEI fica obrigado a elaborar a folha de pagamento de salários deste empregado, assim como o registro e anotações pertinentes na CTPS. O art. 32, inciso IV, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 diz que o Microempreendedor que possuir um empregado registrado deve declarar as informações relativas a esse empregado por meio da conectividade social, disponível para download no site da Caixa Econômica Federal. Tais informações permitem o recolhimento do FGTS do empregado além de outros dados importantes para a Previdência Social (MACEDO, 2009).

Ainda de acordo com o manual do Microempreendedor Individual (2010), o custo mensal de um funcionário engloba além do salário, a previdência patronal (3%) e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS (8%), além de encargos com férias e 13° salário. Todas as guias mensais de pagamento devem ser rigorosamente controladas assim como a entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) que deve ser entregue até o dia 7 do mês subsequente e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) que tem prazo de entrega no mês de março (MACEDO, 2009).

* + 1. VANTAGENS E DESVANTAGENS

O MEI, como já foi abordado, é uma forma inovadora e desburocratizante da legislação de pequenos negócios e serviços, que resulta em benefícios tanto para os microempreendedores quanto para a economia brasileira. Essa nova lei trouxe várias vantagens de redução de custo e de obrigações além de garantir direitos previdenciários importantes aos profissionais formalizados na categoria (MACEDO, 2009).

Um estudo da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2011) diz que além da redução dos tributos e dos vários benefícios previdenciários, a nova lei permite a contratação de funcionários, a negociação com outras empresas de forma transparente, acesso ao crédito e direito de participar de licitações, o que proporciona chance de crescimento e inserção social a esses trabalhadores além de crescimento econômico para o Brasil.

* + - 1. **Vantagens**

Com o intuito de simplificar as obrigações tributárias e tornar a opção pelo MEI mais atraente, a LC nº. 128/2008 no inciso VI, do 3º, art. 18-A diz que o MEI fica dispensado do recolhimento de alguns impostos que incidem sobre as pessoas jurídicas de direito privado tais como: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Outra vantagem do MEI é a possibilidade de emitir notas fiscais, por possuir inscrição no CNPJ, isso facilita ao empreendedor comprovar a origem de sua renda, aumentando a possibilidade de adquirir bens, alugar imóveis e até mesmo fazer empréstimos bancários.

Conforme o parágrafo 1º, art. 26 da LC nº. 123/2006 o MEI está desobrigado da emissão de nota fiscal para consumidor final, pessoas físicas, mas estará obrigado à emissão quando vender para destinatários com inscrição no CNPJ. Caso a venda ocorra para pessoa jurídica contribuinte do ICMS, o comprador pode emitir uma nota fiscal de entrada, desobrigando assim, o empreendedor da emissão da nota fiscal.

O Guia Prático do MEI disponibilizado pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informações e Pesquisas (FENACON 2009), explica que o Microempreendedor Individual também está dispensado de diversas obrigações acessórias, entre elas: escrituração de livros contábeis e fiscais; entrega de DCTF e DACON; entrega de declaração para fins d apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM); entrega de declaração de serviços tomados e prestados; entrega da declaração GFIP; empregar menor aprendiz; ter livro inspeção do trabalho; apresentar Declaração de IRPF pelo fato de estar inscrito no CNPJ como MEI.

De acordo com a Instrução Normativa – IN RFB nº. 1.007 de fevereiro de 2010, referente a dispensa na apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), o Microempreendedor Individual está dispensado da entrega desde que não se enquadre nas demais hipóteses de obrigatoriedade de entrega.

Quanto aos benefícios previdenciários, todos os trabalhadores formalizados como MEI passam a ter direito a aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria especial e aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio-doença e auxílio-acidente, salário-família e salário-maternidade, e os dependentes do MEI terão direito a pensão morte e auxilio reclusão (FENACON 2009).

Para terem acesso a cada um dos benefícios, os Microempreendedores devem ter um tempo mínimo de contribuição, conforme quadro a seguir.

**Quadro 1: Benefícios previdenciários e respectivas carências**

| **Benefício previdenciário concedido ao MEI** | **Carência** |
| --- | --- |
| Salário Maternidade | 10 contribuições mensais |
| Auxílio-doença | 12 contribuições mensais |
| Aposentadoria por invalidez | 12 contribuições mensais |
| Aposentadoria por idade | 180 contribuições mensais |
| Aposentadoria Especial | 180 contribuições mensais |
| Auxílio-acidente | Sem carência |
| Pensão por morte | Sem carência |
| Auxílio-reclusão | Sem carência |

Fonte: Adaptado de SEBRAE (2012).

Além das vantagens já citadas, Macedo (2009) explica que a Lei Complementar n°.128/2008 também possibilita aos Microempreendedores: Isenção de taxas de registros e alterações contratuais realizadas nas Justas Comerciais e em outros órgãos públicos; Isenção de taxas de alvarás e outras taxas que são devidas pelas empresas maiores; Não obrigatoriedade da contabilidade do micro empreendimento; Acesso facilitado as linhas de créditos para financiamentos específicos, além de facilidade de comprovação de renda; Possuirão regularidade fiscal, mediante comprovação de aquisições e vendas de mercadorias;

Ainda de acordo com o autor, o MEI terá tranquilidade de exercer as atividades de forma legal, sem burlar a fiscalização e com o apoio governamental e institucional das instituições financeiras.

* + - 1. **Desvantagens**

As desvantagens encontradas não se comparam com os diversos pontos positivos verificado pela nova legislação. Uma delas se refere as vedações legais para se optar pelo sistema de recolhimento de valores fixos mensais (SIMEI) dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (RUTHES, 2009).

De acordo com o mesmo autor, estão vedados a optar pelo SIMEI aqueles que tem suas atividades inseridas nos anexos IV e V da LC 123/2006, salvo aquelas com autorização pelo comitê gestor, os que possuírem mais de um estabelecimento ou que participam de outra empresa como sócio ou titular e ainda os que contratarem mais de um empregado.

A LC 123/2006 especifica que as atividades obrigadas ao anexo IV do Simples Nacional são: a construção de imóveis e obras de engenharia em geral, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração e serviços de vigilância, limpeza ou conservação. Já as atividades tributadas pelo anexo V englobam:

I - Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

II – Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III – Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

IX – Empresas montadoras de estandes para feiras;

X – Produção cultural e artística; (Revogado a partir de 1° de janeiro de 2010 pela Lei Complementar n° 133, de 28 de dezembro de 2009)

XI – Produção cinematográfica e de artes cênicas; (Revogado a partir de 1° de janeiro de 2010 pela Lei Complementar n° 133, de 28 de dezembro de 2009)

XII – Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV – serviços de prótese em geral.

Outro ponto negativo para esses profissionais é o excesso de receita bruta na apuração. O MEI não pode auferir receita bruta superior a R$60.000,00 no ano calendário anterior. Caso o Empreendedor Individual exceda esse limite, será desenquadrado da categoria e deverá recolher a diferença dos impostos, tributados de acordo com o Simples Nacional. As alíquotas que devem ser utilizadas para o cálculo do tributo devido são as mesmas previstas nos Anexos I, II e III da LC nº. 123/2006, devendo ser aplicadas as alíquotas de acordo com a atividade exercida (FENACON, 2009).

Os critérios utilizados para o cálculo dos impostos devidos sobre o valor da receita ultrapassada são feitos conforme Resolução CGSN nº 64, de 17 de agosto de 2009:

§ 6º Na hipótese de a receita bruta auferida no ano-calendário anterior não exceder em mais de 20% (vinte por cento) os limites de que tratam o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 1º, o contribuinte deverá recolher a diferença, sem acréscimos, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional relativos ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente, aplicando-se as alíquotas previstas nos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006, observando-se, com relação à inclusão dos percentuais relativos ao ICMS e ao ISS.

§ 7º Na hipótese de a receita bruta auferida exceder em mais de 20% (vinte por cento) os limites de que tratam o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 1º, o contribuinte deverá informar no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) as receitas efetivas mensais, devendo ser recolhidas as diferenças relativas aos tributos com os acréscimos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda, sem prejuízo do disposto no § 5º

Outro ponto não menos importante que é citado por muitos autores como uma desvantagem do sistema, é o fato de o MEI ter impostos fixos. Pois mesmo não auferindo renda em determinado período, terá que cumprir com a obrigação de pagar os impostos, conforme esclarece o inciso V, parágrafo 3º do art. 18-A da LC nº. 128/2008.

Ruthes (2009) explica que o Empreendedor Individual deve ter cautela, pois o não cumprimento das normas estabelecidas pelo regime de tributação acarreta o seu desenquadramento do sistema, um acréscimo relevante do desembolso com tributos, assim como, a perda do tratamento diferenciado oferecido ao MEI.

1. **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Sabe-se que ao fazer uma pesquisa é necessária a escolha de métodos adequados para poder chegar aos resultados desejados. Gil (2010) define pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos.

A presente pesquisa trata-se de um estudo descritivo pois descreve as características do grupo pesquisado por meio de um questionário, em anexo, para a coleta de dados, o que permite expor a percepção dos microempreendedores individuais sobre as vantagens e desvantagens desse sistema. Esse tipo de pesquisa busca essencialmente a enumeração e a ordenação de dados, sem o objetivo de comprovar ou refutar hipóteses exploratórias. Ela visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relação entre variáveis (ALYRIO, 2008). Em complemento, para Trivinõs (1987), a pesquisa descritiva é aquela com que o pesquisador observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos, mas sem a sua interferência, ou seja, o pesquisador não manipula o objeto da pesquisa. A pesquisa também é aplicada, que de acordo com Gil (2010) trata-se de um estudo sobre determinado tema a fim de buscar a solução de um problema.

Quanto à abordagem do problema, pode-se classificá-la como qualitativa. Esse tipo de abordagem, além de ser uma opção do investigador, justifica-se por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social (RICHARDSON, 2014). Beuren (2012) destaca que nesse tipo de pesquisa é possível obter análises mais profundas em relação ao que se está estudando e maior entendimento do comportamento dos analisados.

Já quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa classifica-se como de levantamento, que de acordo com Vergara (2000), trata-se de uma pesquisa realizada para uma investigação onde ocorre determinado fenômeno. Nesse caso, os pesquisados foram questionados a fim de se descobrir, com maior precisão possível, se conhecem as vantagens e desvantagens da formalização do Microempreendedor Individual, por meio da aplicação de um questionário.

Os dados da pesquisa são de origem primária, que de acordo com Richardson (2014), são aqueles dados obtidos diretamente em campo, os quais foram coletados através de um questionário contendo vinte perguntas. Utilizou-se uma amostra de 21 Microempreendedores individuais da região da grande Florianópolis.

A amostragem utilizada é não probabilística, pois os resultados da amostra não podem ser estatisticamente generalizados para a população. De acordo com Barbetta (2007), a amostragem não probabilística é o processo de amostragem em que nem todos os elementos da população têm chance de pertencer à amostra, pois a seleção não é feita por sorteio.

A amostra foi selecionada a partir de uma relação de microempreendedores individuais disponibilizada por dois escritórios de contabilidade e também de profissionais formalizados que são conhecidos da autora da pesquisa. O questionário foi encaminhado para 21 respondentes via e-mail e pessoalmente, entre os dias 29 de abril e 10 de maio de 2016. Foram retornadas 19 respostas, ou seja, do total da amostra, 86% responderam o questionário, do qual foi possível extrair os dados que serão apresentados a seguir.

1. **APRESENTAÇÃO E ANALISE DOS RESULTADOS**

O questionário aplicado continha perguntas básicas com o objetivo de caracterizar o microempreendedor individual e questões específicas com o propósito de saber com mais clareza se houve ou não dificuldade no processo de formalização, sobre as vantagens e desvantagens dessa categoria e o que motivou a formalização, sob a ótica do pequeno empresário.

Quanto a faixa etária, a grande maioria tem entre 21 e 40 anos, sendo 42% entre 21 e 30 anos, 42% entre 31 e 40 anos. Apenas 16% apresentam mais de 41 anos. O nível de escolaridade desses profissionais é, em sua maioria, do ensino superior, com 53%, contra 26% do ensino médio e 21% curso técnico.

Quanto ao ramo de atividade, 13 profissionais são prestadores de serviços e 6 profissionais do comércio, representando 68% e 32% respectivamente. Apesar de não ter profissional formalizado no ramo da indústria nessa amostra, um relatório da economia informal feito pelo SEBRAE em 2005 mostrou que aproximadamente 16% dos trabalhadores informais brasileiros atuam nesse ramo.

A Lei que instituiu o MEI n°.128/2008, entrou oficialmente em vigor em julho de 2009 e a partir daí as informações surgiam e eram repassadas através de diversos meios. Os entrevistados foram questionados sobre como tomaram conhecimento do MEI, e entre eles, o principal veículo de informação foi a internet com 32%, seguido da televisão com 21%, através do contador 16% e do SEBRAE 10%. Outros 21% tomaram conhecimento através de amigos e familiares. Também se pôde constatar a quanto tempo esses profissionais estão formalizados na categoria. Os resultados mostram que 58% estão formalizados de 1 a 2 anos, 26% de 2 a 3 anos, 11% menos de 1 ano e 5% de 3 a 4 anos. Considerando que o microempreendedor individual existe desde 2009, os entrevistados estão inseridos na categoria a pouco tempo.

No processo de formalização, mais da metade dos respondentes relataram não ter dificuldade, representando 53% deles. Outros 21% apresentaram algumas dificuldades mas tiveram auxílio de um contador e os que tiveram algumas dificuldades mas resolveram tudo sozinho somam 16%. Apenas 10% dos entrevistados relataram muitas dificuldades e contrataram um contador para efetuar o processo. Embora seja uma pequena quantidade, esses 10% estão em desencontro com a lei, a qual fala que o processo de inscrição do microempreendedor individual pode ser feito gratuitamente pelos escritórios de contabilidade. É importante citar também que o SEBRAE busca de forma ostensiva orientar e auxiliar na formalização dos empreendedores individuais, eles fornecem todo suporte de forma gratuita.

Outra pergunta evidenciou que 53% não trabalhavam na atividade anteriormente a formalização, 26% trabalhavam na atividade, mas de maneira informal, 11% eram formalizados em outra categoria e 10% trabalham na atividade como empregados com registro em carteira de trabalho.

Os profissionais também foram questionados se utilizam os serviços de um escritório de contabilidade, 58% dos entrevistados responderam que não utilizam e 42% utilizam os serviços. Complementado essa questão, os resultados informaram que no quesito valor pago ao escritório contábil, 45% dos profissionais que utilizam o serviço pagam entre 201,00 e 300,00, 22% pagam entre 301,00 e 400,00 e 33% utilizam os serviços, mas não pagam nada. Lembrando que a LC n°.128/2008 esclarece que MEI está dispensado da contabilidade formal e poderá contar com atendimento gratuito por escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional ou por suas entidades representativas em relação a inscrição e a primeira declaração anual simplificada.

Os entrevistados foram questionados se possuem funcionário registrado, já que a lei permite a contratação de um funcionário que receba o limite de um salário mínimo ou o piso da categoria profissional. A grande maioria com 84% não tem funcionário, contra 16% que tem funcionário registrado. Inúmeros fatores que podem contribuir para o baixo índice de profissionais com funcionário registrado, um deles pode ser o faturamento mensal da empresa, já que os custos aumentam consideravelmente. Os resultados obtidos no quesito faturamento mensal estão no gráfico a seguir.

**Gráfico 1: Qual o faturamento mensal da sua empresa?**

Fonte: Dados primários (2016).

O gráfico mostra que 32% dos entrevistados apresentam uma renda mensal entre R$1.001,00 a R$2.000,00, enquanto apenas 21% tem uma renda acima de R$4.000,00 por mês. Esses números podem ser determinantes, quando pensamos em abrir o próprio negócio apenas com o intuito de aumentar a renda mensal. Mas também mostra que esses profissionais têm outros objetivos, visto que, quando questionados se abririam mão do seu negócio por um emprego com carteira assinada, a grande maioria com 89% respondeu que não, enquanto apenas 11%, o que representa 2 profissionais abririam mão do negócio para ter mais estabilidade, segurança e garantia de salário todo mês.

Um dos objetivos desse estudo é levantar quais as vantagens e desvantagens para o microempreendedor individual se formalizar. Dessa forma, foi elaborada uma questão para saber quais os benefícios motivaram o trabalhador a sair da informalidade e se tornar um empreendedor individual. A questão continha opções que foram marcadas em ordem de relevância, sendo 1 a mais relevante e 6 a menos relevante. As respostas são apresentadas no quadro a seguir e o critério utilizado foi a soma dos pontos.

**Quadro 2: Vantagens que motivaram a formalização do MEI**

| **Ranking de Relevância** | **Vantagens para formalizar no MEI** |
| --- | --- |
| 1º | Possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda |
| 2º | Direitos previdenciários (auxílio doença, salário maternidade, pensão, aposentadoria) |
| 3º | Baixa burocracia e facilidades na formalização |
| 4º | Acabar com o risco da informalidade |
| 5º | Redução dos impostos e redução nas obrigações acessórias (contábeis/fiscais) |
| 6º | Facilidades no acesso ao crédito e financiamentos |

Fonte: Dados primários (2016).

Em meio aos benefícios citados no quadro 2, a possibilidade e emissão de nota fiscal e comprovação de renda foi a mais votada como principal motivação para se tornar um MEI. Muitos trabalhadores perdem a oportunidade de prestarem serviços ou comercializarem seus produtos por não possuírem nota fiscal, e através da formalização esse benefício é adquirido e ainda possibilita a concorrência com demais empresas ou profissionais.

Outro benefício citado e que ocupou o 2º lugar entre os entrevistados foi a garantia dos benefícios previdenciários. O governo verificou na previdência social uma importante forma de conseguir formalizar os trabalhadores, principalmente os que não podiam contribuir para a previdência, devido ao custo ou a falta de conhecimento das regras para a utilização desses benefícios.

Em 3º e 4º lugar, ficaram a baixa burocracia e facilidades na formalização e acabar com o risco da informalidade. E por fim, as opções menos motivadoras para a formalização foram a redução dos impostos e das obrigações acessórias exigidas e como última opção, as facilidades no acesso ao crédito e financiamento.

Os respondentes foram questionados se além das vantagens já citadas, outra opção teria motivado a sua formalização. 100% responderam que não.

Em complemento a questão anterior, os entrevistados responderam sobre como eles consideram os gastos (impostos mensais fixos e pagamento de contador) em comparação aos benefícios que a lei do MEI proporciona. A Maioria (58%) considera muito vantajoso, para 26% é indiferente e 16% considera pouco vantajoso.

Tão importante quanto conhecer os benefícios que a lei proporciona a esses profissionais é saber se eles atenderam as suas expectativas após formalizados. As respostas estão no gráfico a seguir.

**Gráfico 2: Após conhecer os benefícios garantidos em lei, algum não atendeu as suas expectativas?**

Fonte: Dados primários (2016).

Os dados mostram que para a grande maioria (80%) todos os benefícios foram atendidos. Já 10% não ficaram satisfeitos no quesito baixa burocracia e facilidades na formalização, mesmo sendo um dos grandes desafios do Brasil acabar com a informalidade, alguns empreendedores encontraram dificuldades para efetuar esse processo e recorreram a contratação de profissionais, mesmo a lei garantindo atendimento gratuito nesses casos. Os 10% restantes relataram dificuldades no acesso ao crédito e financiamentos.

De maneira geral, percebe-se que as expectativas em torno dos benefícios que envolvem a formalização do MEI foram atendidas, o que torna a legislação ainda mais favorável e aceita pelos empreendedores individuais.

Quando questionados sobre às desvantagens de ser um microempreendedor individual, 59% afirmaram não ver desvantagens para a categoria. 21% enxergam o recolhimento fixo mensal de tributos como desvantagem, já que de acordo com a LC nº. 128/2008 mesmo não auferindo renda em determinado período, o profissional terá que cumprir com a obrigação de pagar os impostos. Para 10% é uma desvantagem ter o limite de apenas um estabelecimento e para os 10% restantes a desvantagem é ter um limite mensal de receita bruta de R$5.000,00. No caso da amostra utilizada nessa pesquisa, o faturamento de apenas 21% dos entrevistados é acima de R$4.000,00 por mês, o que aumenta o risco de exceder o limite de receita bruta permitida por lei e consequentemente o desenquadramento da categoria e pagamento das diferenças dos impostos que serão tributados de acordo com o Simples Nacional. Nenhum entrevistado considera desvantagem o limite de contratação de apenas um funcionário. Os dados citados encontram-se no gráfico a seguir.

**Gráfico 3: O que você considera desvantagem para o MEI**

Fonte: Dados primários (2016).

Além das desvantagens já apontadas, os entrevistados foram questionados se conseguiriam citar outras. Apenas um respondente relatou que existem muitas dúvidas dos empresários e contadores em relação a retenção de 20% do INSS. A lei esclarece que em alguns casos, a contratação de um Microempreendedor individual gera encargos de 20% de inss a empresa tomadora dos serviços. Essa retenção se refere a serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

Quando questionados sobre quais benefícios seriam mais relevantes para os trabalhadores formalizados como MEI, em comparação a uma empresa normal, os resultados afirmam que para a maioria com 58% a maior vantagem é a baixa carga tributária e o imposto recolhido de forma fixa. Isso demonstra que um dos problemas enfrentados pelas empresas é a alta carga tributária a que são submetidas, o que impossibilita muitos trabalhadores informais a se legalizarem, afetando negativamente os negócios no Brasil. O gráfico a seguir demonstra os resultados obtidos.

**Gráfico 4: Qual vantagens você considera mais relevante para o MEI comparativamente a uma empresa não enquadrada como MEI.**

Fonte: Dados primários (2016).

Com 21%, destaca-se o benefício da simplicidade e isenção dos custos para a formalização. A baixa burocracia proporcionada a esses profissionais tornou-se uma vantagem relevante, pois os processos simplificados e a isenção nos custos para formalização foram as formas encontradas pelo governo como incentivo para os trabalhadores saírem da informalidade, crescer e se profissionalizar até que possam contribuir ainda mais para a economia do pais.

Por fim, com 16% ressalta-se como vantagem a dispensa da contabilidade e manutenção de controles simplificados. Embora alguns dos profissionais entrevistados utilizem os serviços contábeis, em muitos casos isso torna a formalidade inviável, já que os custos aumentam. E essa dispensa da contabilidade e possibilidade de o próprio empreendedor realizar seus controles de forma simplificada, torna-se um ponto relevante para quem pretende se formalizar.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto neste trabalho, fica evidente que a formalização através do MEI é vista como um grande progresso, pois possibilitou para os trabalhadores que viviam na informalidade a oportunidade de se profissionalizar e se inserir no mercado, com benefícios e garantias que antes pareciam distantes, além de fortalecer a economia do país.

O tema proposto, além de evidenciar os benefícios que a LC nº. 128/2008 trouxe para os profissionais, esclarece a importância para que os trabalhadores saiam da informalidade, já que ela é considerada um obstáculo ao desenvolvimento social e econômico do país. Dessa forma, entende-se que o governo instituiu o MEI com o intuito de facilitar o acesso a quem atuava na informalidade e não conseguia avistar uma maneira de legalizar o seu negócio, seja devido falta de informação, ou complexidade para efetuar o processo, ou ainda devido à alta carga tributária que afeta a maioria das empresas.

A partir dos resultados obtidos com o questionário, foi possível conhecer algumas características do grupo pesquisado, entender quais foram as motivações que os levaram a sair da informalidade, além de saber se as vantagens em ser um MEI foram percebidas e se tem beneficiado quem optou por essa política de formalização. A grande maioria dos entrevistados tiveram seus objetivos alcançados e não perceberam desvantagens. A principal motivação que os levou a se tornar um MEI foi a possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda, atendendo assim os objetivos propostos na pesquisa.

Por fim, constatados os benefícios que motivaram a formalização e as vantagens que esse processo oferece, pode-se compreender que a maioria dos trabalhadores viram nesta lei, a oportunidade de legalizar suas atividades de maneira simplificada, ter acesso a benefícios importantes e que os levam a trabalhar de forma digna exercendo a cidadania perante a sociedade.

O fator limitador dessa pesquisa, pode-se dizer que foi a dificuldade de acesso a um número maior de Microempreendedores Individuais para responder ao questionário. Diante dos resultados e das conclusões sugere-se aos trabalhos futuros, realizar estudos similares em uma amostra maior, utilizando-se de técnicas probabilísticas, e ainda pesquisar profissionais informais com vistas a identificar os motivos que os mantém nesta condição.

**REFERÊNCIAS**

ALYRIO, R.D. **Metodologia científica**. PPGEN: UFRJ, 2008.

BARBETTA, Pedro A. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 7. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2007.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº. 1.007, de 9 de fevereiro de 2010**. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2010, ano-calendário de 2009, pela pessoa física residente no Brasil. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2010/in10072010.htm> Acesso em: 30 Ago 2015.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm> Acesso em: 5 set. 2015.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm> Acesso em: 30 ago. 2015.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei nº. 10.406, de 24 de abril de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 25 set. 2015.

BRASIL. Receita Federal. **Ensino a distância Nacional**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br̸ ensinodistancia̸simplesnacional̸default.htm>. Acesso em: 12 set. 2015.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em:

< <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm>>. Acesso em: 23 nov. 2015

\_\_\_\_\_\_\_. **Resolução CGSIM nº. 2, de 1º de julho de 2009**. Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Resolucao/2009/CGSIM/Resol02.htm> Acesso em: 4 nov. 2015.

\_\_\_\_\_\_\_. **Resolução CGSN nº. 64, de 2009**. Altera as Resoluções CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, nº15, de 23 de julho de 2007, nº 38, de 1º de setembro de 2008, e nº 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2009/CGSN/Resol64.htm> Acesso em 21 nov. 2015.

FENACON, **Guia prático do microempreendedor individual-MEI**, 2009. Disponível em: <http://arquivopdf.sebrae.com.br/customizado/leigeral/empreendedorindividual/publicacoes/guiapraticodomicroempreendedorindividual/cartilha\_MEI\_final.pdf>. Acesso em: 30 de ago. 2015.

FERNANDES, A. et al. **A formalização do empreendedor como fomento ao desenvolvimento:** análise da política pública brasileira voltada ao Microempreendedor Individual (MEI). s/d. Mestrado em desenvolvimento regional. Instituto Universitário-Uni-FACEF, 2004. Disponível em:< http://www.ifbae.com.br/congresso7/pdf/B149.pdf> Acesso em: 30 ago. 2015

FILGUEIRAS, L. A. M.; DRUCK, G.; AMARAL, M. F. **O conceito de informalidade:** um exercício de aplicação empírica. Cadernos CRH, Salvador, v.17, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IPEA. **Políticas sociais acompanhamento e análise**. 2005. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_10.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2015.

LOPES, Juliana Dias, CAMPOS, Flávia Rezende**. Processo de formalização do Microempreendedor Individual goiano**: conjuntura econômica Goiânia. n 18.Outubro, 2011.

MACEDO, Adolfo Benevenuto de. **Manual Prático do Microempreendedor Individual**. Belo Horizonte: O lutador, 2009.

NERI, Marcelo. **Ensaios econômicos : desigualdade, estabilidade e bem-estar social**. 2006, n 637. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/811/2168.pdf?seque>>. Acesso em: 4 nov. 2015.

PESSOA, Leonardo. **Simples Nacional** – Microempreendedor Individual (MEI), 2010. Disponível em: < http://www.leonardopessoa.adv.br> Acesso em: 12 set. 2015.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **MEI-Microempreendedor Individual.** Disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Acesso em: 30 ago. 2015.

REVISTA ETCO. **Economia Subterrânea esconde uma Argentina**, nº.16. 2014. Disponível em: <<http://www.etco.org.br/user_file/revista/etco_16.pdf>.. Acesso em: 18 out. 2015.

RIBEIRO, Roberto Name. **Causas, efeitos e o comportamento da economia informal no Brasil**. 2000.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RUTHES, Neimar Arailto. **Microempreendedor Individual**. Francisco Beltrão/PR: Clube dos Autores, 2009.

SEBRAE, **EI empreendedor individual**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/uf/matogrosso-do-sul/acesse/mei-micro-empreendedorindividual> Acesso em: 7 Set 2015.

\_\_\_\_\_\_\_. Perfil do Microempreendedor Individual, 2012. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/perfil_MEI_2012.pdf>> Acesso em: 7 set. 2015.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva**. Introdução a pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UFSC. **Um estudo sobre vantagens e desvantagens da Lei do Microempreendedor Individual**. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/20110113224159.pdf>. Acesso em: 27 set. 2015.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2000.